

PROCESSO Nº : 7.931- 6/2010
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo **Sr. HERTON HOFFMANN**, Diretor Operacional do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, exercício de 2009, em face do Acórdão nº 3.289/2010, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão.

Admitido o recurso às fls. 372/373TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram distribuídos por sorteio no Tribunal Pleno e encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que se manifestou às fls. 376/379TCE/MT, pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão recorrida.

O Acórdão nº 3.289/2010 julgou as **contas REGULARES com recomendações e determinações legais** e aplicou multa, que somadas totalizam **90 UPF's/MT** sendo:

1)30 UPF's/MT pela não realização de procedimentos licitatórios; e

2)60 UPF's/MT pelo envio intempestivo de documento obrigatório ao TCE/MT.

O recorrente apresenta suas ponderações apenas contra a aplicação das multas e busca desconstituí-las por meio de Recurso Ordinário.

O Ministério Público de Contas, por intermédio Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 3.916/2011 (fls. 382/388TCE/MT) em que ratifica o entendimento da SECEX e opina **pelo improvimento do recurso**, mantendo incólume os termos da decisão recorrida.

É o relatório.